



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA - MARITELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS - LTDA

Ref.:- Processo n.º 037/2021.

Modalidade: Dispensa n.º 014/2021.

**PUBLICIDADE POR
AFIXAÇÃO**

Art. 111 - L.O.M.

Aos nove (09) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ABIGAIL CATÉLI DIAS**, portadora do RG. N.º. 6.454.765-6 e do CPF n.º 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA MARITELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS - LTDA**, CNPJ n.º 04.158.854/0001-51 e INSC. ESTADUAL n.º 438.195.354.113, localizada á Avenida Pedro de Toledo, n.º 1832, Bairro Palmital, na cidade de Marília/SP, CEP:- 17.509-022, aqui representada por **DANIELLE FERNANDES MONTEIRO DE MELO**, Brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 35.099.535-7 SSP/SP e do CPF sob n.º 222.935.918-59, residente e domiciliado na cidade de Marília/SP, sito à Rua Mem de Sá, n.º 165-A, Bairro Núcleo Habitacional Nova Marília, CEP:- 17.522-340, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no inc. II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo é o fornecimento de material para elaboração de 17 lixeiras, sendo 10 para reciclagem e 07 para resíduos



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



sólidos, para o município de Alvinlândia, conforme proposta da vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigará-se-á:
Entregar o Objeto em local determinado pelo responsável.

Entregar o objeto cotado em estrita observância à sua proposta.

O prazo máximo para entrega do Objeto é de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do comunicado expedido pela administração.

Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigida na licitação.

Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado constante da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 14.429,60** (Quatorze Mil, Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta Centavos).

O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (NOVENTA)** dias corridos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, em até trinta (30) dias, mediante a entrega do objeto deste contrato. Para tanto, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência, ou se for de sua preferência, o pagamento será efetuado diretamente pela Tesouraria da Prefeitura.

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela contratante, será atualizado financeiramente obedecendo à legislação vigente, desde que não haja culpa da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente convite correrão à conta das dotações orçamentárias aprovados para o ano de 2021:

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, a empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

- Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita as seguintes penalidades:-

- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:-

- Até 30 (trinta) dias, multa de 10% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

- Superior a 30 (trinta) dias, multa de 20% sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30%, calculada sobre o valor do objeto não executado.

- A licitante estará ainda sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

A entrega da obra deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da assinatura deste contrato.

As despesas com frete e outros, correrão por conta do proponente.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto a que se refere esta dispensa de licitação de acordo estritamente com as especificações descritas em sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de qualquer material e serviço que



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº 8666/93, bem como a manter durante toda a execução do objeto, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da **Comarca de Garça, Estado de São Paulo**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Alvinlândia/SP, 09 de junho de 2021.

ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

DANIELLE FERNANDES MONTEIRO DE MELO
MARITELAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE TELAS - LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^a

ADEMIR FERMINO
RG N.º 16.544.166-5

2^a

APARECIDO DONIZETTI LOPES
RG N.º 22.933.211-0

Visto Jurídico:

MARIA CLAUDIA MENDONÇA

4



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvinlândia

CONTRATADA: MARITELAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE TELAS - LTDA

CONTRATO: N° 021/2021

OBJETO: Fornecimento de material para elaboração de 17 lixeiras, sendo 10 para reciclagem e 07 para resíduos sólidos, para o município de Alvinlândia, conforme proposta da vencedora, para o município de Alvinlândia.

ADVOGADO: Maria Claudia Mendonça.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Alvinlândia, 09 de Junho 2021.

CONTRATANTE:

ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA:

DANIELLE FERNANDES MONTEIRO DE MELO
MARITELAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE TELAS - LTDA
MARITELAS - Ind. e Com. de Telas Ltda - EPP